



CONTRATO Nº. 002/2021 – CPL/FMAS

CONTRATO RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 21.000 KG (VINTE E UM MIL QUILOS) DE PEIXE CONGELADO TIPO CASTANHA EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, SELADOS E ATÓXICOS (SACOS PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1.500KG A 1.700KG), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Palma, 55 – Centro – Palmares-PE. CEP. 55.400-000 – CNPJ. Nº 01.717.816/0001-01, representado neste ato pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou a Sra. Raquel Carvalho de Albuquerque Melo, brasileira, residente e domiciliada na Raul Azedo, 53 – Boa viagem - 51011-610 – Recife - PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 5621890 - SSP/PE e CPF nº.030.989.354-21 e de outro lado, a **FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida a BR 101 KM 187, Santa Rosa – Palmares-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.504.437/0001-50, neste ato representada pelo(a) Sr. ALVARO BENTO GAMA JARDIM FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) à Rua Afonso Batista, nº 175, Bairro Espinheiro, Recife - PE, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. 4.440.192 – SSP/PE e CPF nº. 918.801.574-20 doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014) e do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 004/2021**, homologado em 29 de março de 2021 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a **Aquisição de 21.000 kg (vinte e um mil quilos) de peixe congelado tipo CASTANHA embalados em sacos plásticos transparentes, selados e atóxicos (sacos pesando aproximadamente entre 1.500kg a 1.700kg), para distribuição gratuita no período da semana Santa para atender as famílias carentes do Município dos Palmares.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:
- a) O Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2021**;
 - b) A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
 - c) Termo de Referência – **(Anexo I do Edital)**;

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

- 3.1 O valor global para a aquisição do objeto previsto é de **R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil, seiscentos reais)**, conforme planilha constante no subitem 3.2.

Rua da Palma, 55, Centro, Palmares – PE - CEP: 55540-000 –
CNPJ: 01.717.816/0001-01 - FONE: 3661.0110

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Fone: 3661-1156



3.2 Planilha com especificações, quantidades e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNT	PREÇO TOTAL
01	<p>DA DESCRIÇÃO DO PEIXE:</p> <p>Peixe de primeira qualidade com cabeça e vísceras (tipo castanha) Congelado por processo rápido e conservado a temperatura adequada para congelamento (6 graus), não apresentando qualquer sinal de descongelamento, Deve apresentar-se livre de parasitas, pela escamas, além de substância químicas e qualquer outros contaminantes capazes ou não de mascarar ou encobrir possíveis alterações do pescado.</p> <p>DA EMBALAGEM:</p> <p>O Peixe deverá ser entregue ao Fundo Municipal de Assistência Social, na quantidade solicitada, Congelados e já embalados (inteiro e/ou em postas), em plásticos transparentes, selados e atóxicos, pesando aproximadamente entre 1.500kg a 1.700kg Cada Unidade.</p> <p>DO PRAZO DE VALIDADE:</p> <p>O Prazo de validade deverá ser no mínimo 06 (seis) Meses a partir da data de entrega, com rótulo de acordo com a legislação vigente.</p>	LAGOPES CA/LAGU BRAS	KG	18.900	R\$ 9,60	R\$ 181.440,00
02	<p>DA DESCRIÇÃO DO PEIXE:</p> <p>Peixe de primeira qualidade com cabeça e vísceras (tipo castanha) Congelado por processo rápido e conservado a temperatura adequada para congelamento (6 graus), não apresentando qualquer sinal de descongelamento, Deve apresentar-se livre de parasitas, pela escamas, além de substância químicas e qualquer outros contaminantes capazes ou não de mascarar ou encobrir possíveis alterações do pescado.</p> <p>DA EMBALAGEM:</p> <p>O Peixe deverá ser entregue ao Fundo Municipal de Assistência Social, na quantidade solicitada, Congelados e já embalados (inteiro e/ou em postas), em plásticos transparentes, selados e atóxicos, pesando aproximadamente entre 1.500kg a 1.700kg Cada Unidade.</p> <p>DO PRAZO DE VALIDADE:</p> <p>O Prazo de validade deverá ser no mínimo 06 (seis) Meses a partir da data de entrega, com rótulo de acordo com a legislação vigente.</p>	LAGOPES CA/LAGU BRAS	KG	2.100	R\$ 9,60	R\$ 20.160,00



4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **06 (Seis) meses** consecutivos, a contar da data da sua assinatura.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- 5.1 O prazo de entrega será de até **48 (quarenta e oito) horas**, para todos os itens, a contar da data do recebimento da comunicação, da emissão da nota de empenho.
- 5.2 O período para o fornecimento dos produtos é de 06 (seis) meses.
- 5.3 A requisição de fornecimento dos produtos emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social terá seu teor repassado para a contratada por meio de formulário enviado por email ou pessoalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 08h00min as 13h00min,
- 5.4 O Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso,
- 5.5 Os produtos serão entregues somente ao funcionário indicado pelo Fundo, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada,
- 5.6 Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada,
- 5.7 Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade de utilização do Fundo Municipal de Assistência Social, não representando para o Fundo a obrigação de utilização da totalidade dos referidos produtos licitados.
- 5.8 Os produtos deverão ser entregues a ser indicado horário indicado pela Secretaria Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. A emissão da Ordem de fornecimento deverá obedecer o mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** antecedendo o dia da entrega.
- 5.9 Os proponentes deverão considerar, na composição do preço unitário dos bens licitados, todos os custos, aí incluídos frete, seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos bens deverão ter perfeita compatibilidade com valores unitários e totais apresentados para os mesmos.
- 5.10 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos do fornecimento.
- 5.11 O Fornecimento dos produtos será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O fornecedor contratado apresentará em até 15 dias ao Fundo Municipal de Assistência Social, relatório com o fechamento dos fornecimentos e aquisições realizadas no período, acompanhado das referidas cópias dos **documentos de requisição**, contendo os valores,



- b) O Fundo Municipal de Assistência Social, após efetuar a análise do relatório de fechamento mensal enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
- c) O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira com 30 (trinta) dias a partir da entrega do produto, e as demais dentro do prazo estabelecido com intervalo de 30 (trinta) dias entre as parcelas subsequentes, iniciando a partir da primeira parcela, com apresentação da NF devidamente discriminada atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor contratado tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 O fornecedor contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor contratado.
- 6.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos através da seguinte classificação orçamentária:

08 244 0813 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS

08 244 0813 2195 0000 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL DE SÓCIO ASSISTENCIAIS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.0 CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DA CONTRATANTE:

- 8.1.1 O Município dos Palmares, através do Fundo Municipal de Assistência Social, obriga-se a:

- a) Indicar o horário em que deverão ser entregues os produtos;



- b) Notificar o Contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
- d) Designar o(s) fiscal(is) deste Contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução o contrato e para atestar o recebimento dos produtos, conforme definido no edital;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Fundo Municipal de Assistência social ou modificação no contrato;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

8.2 DA CONTRATADA:

- a) **Fornecer** dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Assistência social, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;
- d) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- e) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe o contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- f) **Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;**

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
 - c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor registrado, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o produto, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do produto, nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor registrado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores, 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.
- 9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o fornecedor registrado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, do Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 12.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3 O Município dos Palmares se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com o instrumento de contrato.
- 12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.6 A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, tendo como responsáveis:

a) Eliabe Marques da Silva – ASSESSOR EXECUTIVO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1 O Município dos Palmares deverá fiscalizar, através do Fundo Municipal de Assistência social, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas devidas providências.
- 13.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante o fornecimento, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares/PE, 29 de março de 2021.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 01.717.816/0001-01
Raquel Carvalho de Albuquerque Melo
Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania
CPF: 030.989.354-21

Rua da Palma, 55, Centro, Palmares – PE - CEP: 55540-000 –
CNPJ: 01.717.816/0001-01 - FONE: 3661.0110

CNPJ.10.212.447/0001-88

Fone: 3661-7156



PALMARES
 ESPERANÇAS E SONHOS



YAGEL JARDIMANIA

CONTRATADA:

Alvaro Bento Gama Jardim Filho

Nome da empresa: FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA
 CNPJ: 03.504.467/0001-50
 Representante Legal: ALVARO BENTO GAMA JARDIM FILHO
 CPF: 918.801.574-20

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

[Signature]

023.015.434-33

Nome:

CPF:

[Signature]

925434.074-91

[Signature]

Rua da Palma, 55, Centro, Palmares – PE - CEP: 55540-000 –
 CNPJ: 01.717.816/0001-01 - FONE: 3661.0110

CNPJ: 10.212.447/0001-88

Fone: 3661-1156